Câmara Municipal de C
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

ARQUIVE-SE
Em: 19/10/2021
Presidente

DO VEREADOR IVÂNIO DO NASCIMENTO – "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 19 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 03/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10:50 hs Em 19 07 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 048/2021
(Do Vereador Ivanio do Nascimento)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03/08/2021
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03/08/2021
1º Secretária

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS QUE EXPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica instituído que os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza, prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo único – Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º. Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

Art. 3º. Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas, poderão disponibilizar caixa ou guichê já existentes para idosos e gestantes, para prestar o atendimento prioritário de que trata esta Lei.

§ 1º Os estabelecimentos que já indicam de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinados a idosos e gestantes, irão acrescentar o atendimento prioritário objeto desta Lei.

§2º O caixa ou guichê destinados à prestação do atendimento prioritário mencionado no §1º não são de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 19 de julho de 2021

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório o atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza, prestarão, durante todo o horário de funcionamento.

É de conhecimento comum que a quimioterapia tem como principal objetivo eliminar as células cancerígenas que formam o tumor. Os medicamentos utilizados, na maior parte dos casos, não são capazes de diferenciar as células malignas das células normais. Assim, dizemos que a quimioterapia possui ação sistêmica no organismo do ser humano, ou seja, ela atinge tanto às células que formam o tumor quanto às células sadias. O resultado disso é o aparecimento de efeitos colaterais que são considerados normais ao tratamento e podem se manifestar tanto física quanto emocionalmente.

Há efeitos colaterais que podem exigir tratamentos específicos ou alterações no plano de tratamento do câncer. Os mais frequentes são queda de cabelo, ansiedade, náuseas, vômitos, anemia, fadiga e alterações renais e digestivas.

Diante do exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Cabedelo (PB), em 19 de julho de 2021

Ivanio do Nascimento
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

DESPACHO

Projeto de Lei nº 048/2021 – Do Vereador Ivânio da Miramar - *Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.*

Em face do projeto acima epigrafado ser idêntico a Lei nº 1.931/2018 fruto de outra propositura já aprovada nesta Casa, declaro **prejudicada** e determino o **arquivamento** do projeto de lei epigrafado, com fulcro no art. 120, III, c/c o art. 119, I do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006).

Em, 18/10/2021

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 21 a 15/11/2018
VISTO

Lei nº 1.931

De 14 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE, OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NA CIDADE DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Cabedelo.

Parágrafo único. A determinação a qual se refere o "caput" se aplica a atendimento na fila de prioridade de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas de transportes e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas que se referem ao art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere ao art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de novembro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito